



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
EDUARDO TAVARES MENDES Corregedor-Geral do Ministério Público		MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Neide Maria Camelo da Silva	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra Luiz José Gomes Vasconcelos Sandra Malta Prata Lima	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos Silvana de Almeida Abreu

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Eduardo Tavares Mendes Valter José de Omena Acioly	Lean Antônio Ferreira de Araújo Maurício André Barros Pitta Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Marcos Barros Méro Isaac Sandes Dias

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 28 DE MAIO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2025.00000229-2.

Interessado: 3º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 56ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 01.2025.00002140-1.

Interessado: 15ª Vara Criminal da Capital/Juiz. Entorpecentes - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido de devolução dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital para que o arquite em seu acervo digital.

Proc: 01.2025.00002141-2.

Interessado: 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido de devolução dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital para que o arquite em seu acervo digital.

Proc: 01.2025.00002142-3.

Interessado: 15ª Vara Criminal da Capital/Juiz. Entorpecentes - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido de devolução dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital para que o arquite em seu acervo digital.

Proc: 01.2025.00002207-7.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.



Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido de devolução dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital para que o arquive em seu acervo digital.

Proc:02.2025.00004944-4.

Interessado: Prefeitura Municipal de Maceió.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pela DG, às fls. 12/13, cientifique-se à 61ª Promotoria de Justiça da Capital. Em seguida, arquive-se.

Proc: 02.2025.00005231-6.

Interessado: Promotoria de Justiça de Taquarana.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: em face das informações prestadas pela DG, às fls. 820/822, cientifique-se o interessado.

Proc: 02.2025.00005443-6.

Interessado: PROMOTORIA DE GIRAU DO PONCIANO-AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao Núcleo de Defesa do Meio Ambiente para manifestar-se, voltando.

Proc: 02.2025.00005613-4.

Interessado: André Bonaparte Santos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao Subprocurador-Geral Judicial.

Proc:02.2025.00005617-8.

Interessado: ANO: 2013 - 11ª PJ ARAPIRACA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pela DG, à fls. 197/199, cientifique-se o interessado. Em seguida, arquive-se.

Proc:02.2025.00005622-3.

Interessado: Cyro Eduardo Blatter Moreira.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da desistência manifestada à fl. 4, determino o arquivamento do feito.

Proc:02.2025.00005646-7.

Interessado: 56ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0252/2025/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc:02.2025.00005647-8.

Interessado: 56ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimentos.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0253/2025/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2025.00005670-1.

Interessado: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao Núcleo de Urbanismo para manifestar-se, voltando.

Proc: 02.2025.00005694-5.

Interessado: Ministério Público Estadual de Alagoas – 7ª Promotoria de Justiça de Arapiraca.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao GAECO para manifestar-se, voltando.

Proc: 02.2025.00005698-9.

Interessado: Cícera Tomaz Cassiano.



Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2025.00005725-5.
Interessado: Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça - MPAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Oficie-se como requerido.

Proc: 02.2025.00005741-1.
Interessado: 21ª Promotoria de Justiça da capital.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2025.00005742-2.
Interessado: 62ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Ao NUDEPAT com cópia ao Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial para manifestarem-se, voltando.

Proc: 06.2024.00000245-5.
Interessado: Associação Privada Drogas Nem Pensar - DNP.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito desta Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente na expedição do ofício de fl. 1387, retornem os autos à 2ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios para medidas ulteriores.

GED n. 20.08.0284.0004906/2025-23
Interessado: ILDA REGINA REIS.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Defiro o afastamento. Cientifique-se à interessada.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 28 de maio de 2025.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ nº 323, DE 28 DE MAIO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP n. 02.2025.00005427-0, RESOLVE designar o Dr. KLEBER VALADARES COELHO JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Rio Largo e Coordenador do NUDEMA, para funcionar conjuntamente com a Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes, no Processo nº 08.2025.00044511-4, bem como nos feitos judiciais decorrentes.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 324, DE 28 DE MAIO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP n. 02.2024.00009440-2, RESOLVE designar o Dr. KLEBER VALADARES COELHO JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Rio Largo e Coordenador do NUDEMA, para funcionar conjuntamente com a 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, no Processo nº 09.2023.0001314-8, bem como nos feitos judiciais decorrentes.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça



PORTARIA PGJ nº 325, DE 28 DE MAIO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 02.2025.00005453-6, RESOLVE designar o Dr. CLÁUDIO JOSÉ MOREIRA TELES, 11º Promotor de Justiça de Arapiraca, para apresentar o Ministério Público do Estado de Alagoas no Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 326, DE 28 DE MAIO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2025.00005260-5, RESOLVE designar o Dr. VINÍCIUS FERREIRA CALHEIROS ALVES, 1º Promotor de Justiça de Atalaia, para realizar as audiências do dia 30 de maio do corrente ano, na Comarca de Satuba.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 327, DE 28 DE MAIO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2025.00005487-0, RESOLVE designar os membros do GAECO para funcionarem conjuntamente com a 56ª Promotoria de Justiça da Capital, no PIC. n. 06.2025.00000242-6, bem como nos feitos judiciais decorrentes, em tramitação na supracitada Promotoria de Justiça.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 328, DE 28 DE MAIO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2025.00005437-0, RESOLVE designar os membros do GAECO para funcionarem conjuntamente com a Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes, nos Autos n. 0708366-79.2025.8.02.0001, bem como nos feitos judiciais decorrentes, em tramitação na 17ª Vara Criminal da Capital.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 28 dia(s) do mês de maio o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2025.00005698-9

Interessado: Cícera Tomaz Cassiano

Natureza: Informando impedimento de promotor de Justiça - autos nº0701593-82.2022.8.02.0046 para providências que o caso requer.

Assunto: Informando impedimento de promotor de Justiça - autos nº0701593-82.2022.8.02.0046

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça



Processo: 02.2025.00005714-4
Vinculado ao processo número: 01.2025.00002369-8
Interessado: Acácio da Silva Rocha
Natureza: Encaminhando Notícia de Fato nº 1.11.000.000553/2025-90 para providências que o caso requer.
Assunto: Encaminhando Notícia de Fato nº 1.11.000.000553/2025-90
Remetido para: Promotoria de Justiça de Traipu

Processo: 02.2025.00005725-5
Interessado: Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça - MPAL
Natureza: Encaminhamento de Minuta de Ofício ao CNJ sobre inconsistências no sistema Domicílio Judicial Eletrônico para providências que o caso requer.
Assunto: Encaminhamento de Minuta de Ofício ao CNJ sobre inconsistências no sistema Domicílio Judicial Eletrônico
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 28 dia(s) do mês de maio o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2025.00005698-9
Interessado: Cícera Tomaz Cassiano
Natureza: Informando impedimento de promotor de Justiça - autos nº0701593-82.2022.8.02.0046 para providências que o caso requer.
Assunto: Informando impedimento de promotor de Justiça - autos nº0701593-82.2022.8.02.0046
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00005714-4
Vinculado ao processo número: 01.2025.00002369-8
Interessado: Acácio da Silva Rocha
Natureza: Encaminhando Notícia de Fato nº 1.11.000.000553/2025-90 para providências que o caso requer.
Assunto: Encaminhando Notícia de Fato nº 1.11.000.000553/2025-90
Remetido para: Promotoria de Justiça de Traipu

Processo: 02.2025.00005725-5
Interessado: Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça - MPAL
Natureza: Encaminhamento de Minuta de Ofício ao CNJ sobre inconsistências no sistema Domicílio Judicial Eletrônico para providências que o caso requer.
Assunto: Encaminhamento de Minuta de Ofício ao CNJ sobre inconsistências no sistema Domicílio Judicial Eletrônico
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 28 DE MAIO DE 2025, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0007128/2025-56
Interessado: Dr. Marcus Aurelio Gomes Mousinho – Promotor de Justiça
Assunto: Requerendo alteração de folga compensatória.
Despacho: Ciente, defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0007127/2025-83
Interessado: Dr. Marcus Vinícius Batista Rodrigues Júnior – Promotor de Justiça
Assunto: Requerendo folga compensatória.
Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e



aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0007142/2025-66

Interessado: Dr. Lucas Mascarenhas de Cerqueira Menezes – Promotor de Justiça

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0007082/2025-37

Interessado: Dr. Carlos Eduardo Baltar Maia – Promotora de Justiça.

Assunto: Solicitando concessão de férias.

Despacho: Ciente das informações às fls. 14 e 15, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0007136/2025-34

Interessado: Dra. Andrea de Andrade Teixeira – Promotora de Justiça.

Assunto: Solicitando anotação em ficha funcional.

Despacho: Ciente, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 28 de Maio de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Conselho Superior do Ministério Público

Lista para Impugnação

PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a 2ª Promotoria de Justiça de Penedo, de 3ª entrância.

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do artigo 68, parágrafo único, do RICSMP, torna pública a lista dos inscritos para concorrerem à Promoção, pelo critério de Merecimento, para a 2ª Promotoria de Justiça de Penedo, de 3ª entrância, referente ao EDITAL CSMP 3ª ENTRÂNCIA Nº 5/2025:

- Ilda Regina Reis;
- Márcio José Dória da Cunha;
- Luiz Alberto de Holanda Paes Pinto;
- Lídia Malta Prata Lima;
- Alex Almeida Silva;
- Ramon Formiga de Oliveira Carvalho;
- Dênis Guimarães de Oliveira;
- Lucas Sachsida Junqueira Carneiro;
- Rodrigo Soares da Silva;
- Leonardo Novaes Bastos;
- Marllisson Andrade Silva;
- Eloá de Carvalho Melo;
- Paulo Henrique Carvalho Prado;
- Vinícius Ferreira Calheiros Alves;
- Louise Maria Teixeira da Silva;
- Guilherme Diamantaras de Figueiredo;
- Sérgio Ricardo Vieira Leite;
- Ariadne Dantas Meneses;
- Shanya Maria de Espíndola Dantas Pinto;



- Arlen Silva Brito;
- Paulo Barbosa de Almeida Filho.

Cumprir informar, ainda, que os interessados possuem o prazo de 3 (três) dias, para eventuais impugnações, reclamações e desistências, conforme preceitua o art. 68, parágrafo único do mencionado regimento interno.

Maceió, 28 de maio de 2025

EDELZITO SANTOS ANDRADE
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas *ad hoc*

* Republicado.

PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a 4ª Promotoria de Justiça de Penedo, de 3ª entrância.

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do artigo 68, parágrafo único, do RICSMP, torna pública a lista dos inscritos para concorrerem à Promoção, pelo critério de Merecimento, para a 4ª Promotoria de Justiça de Penedo, de 3ª entrância, referente ao EDITAL CSMP 3ª ENTRÂNCIA Nº 6/2025:

- Luiz Alberto de Holanda Paes Pinto;
- Lídia Malta Prata Lima;
- Jheise de Fátima Lima da Gama;
- Dênis Guimarães de Oliveira;
- Alex Almeida Silva;
- Ramon Formiga de Oliveira Carvalho;
- Lucas Sachsida Junqueira Carneiro;
- Leonardo Novaes Bastos;
- Marllisson Andrade Silva;
- Eloá de Carvalho Melo;
- Paulo Henrique Carvalho Prado;
- Rodrigo Soares da Silva;
- Vinícius Ferreira Calheiros Alves;
- Louise Maria Teixeira da Silva;
- Guilherme Diamantaras de Figueiredo;
- Sérgio Ricardo Vieira Leite;
- Ariadne Dantas Meneses;
- Shanya Maria de Espíndola Dantas Pinto;
- Paulo Barbosa de Almeida Filho.

Cumprir informar, ainda, que os interessados possuem o prazo de 3 (três) dias, para eventuais impugnações, reclamações e desistências, conforme preceitua o art. 68, parágrafo único do mencionado regimento interno.

Maceió, 28 de maio de 2025

EDELZITO SANTOS ANDRADE
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas *ad hoc*



* Republicado.

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 04/2017

Locatária: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52)

Locador: Vanivaldo Silva Filho, por intermédio de Fátima Almeida Montalvão (CPF nº ***.346.215-**).

Do Objeto: Rescisão amigável do Contrato de locação de imóvel nº 04/2017, a partir de 30/04/2025, mediante razões de interesse público e mútuo acordo entre as partes, face previsão das cláusulas oitava e nona do contrato.

Data da assinatura: 30/04/2025.

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça); Fátima Almeida Montalvão (Locadora).

Promotorias de Justiça

Atos diversos

EDITAL DE INTIMAÇÃO

INTIMAÇÃO SOBRE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA INVESTIGAÇÃO

Comarca: Capital

Órgão do Ministério Público: 39ª Promotoria de Justiça da Capital

Pessoa Cientificada: Vide lista.

Em cumprimento ao disposto no art. 28, §1º do Código de Processo Penal, e no art. 5º, §3º, do Ato PGJ nº 25/2024, pelo presente, ficam, as vítimas ou familiares infralistas, intimados da decisão de arquivamento dos inquéritos policiais respectivos conforme tabela.

Na oportunidade, esclarece-se que:

- 1 – Poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Promotoria de Justiça no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação;
- 2 – a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento;
- 3 – o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 39ª Promotoria de Justiça da Capital, referente aos crimes contra a ordem tributária, localizada na Sede do GAESF – Av. Comendador Gustavo Paiva, 4860 – Jacarecica – 57033-370, ou eletronicamente pelo e-mail pj.39capital@mpal.mp.br;
- 4 – caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

Eventuais dúvidas sobre a decisão de arquivamento, referente aos crimes contra a ordem tributária, podem ser esclarecidas mediante contato com a 39ª Promotoria de Justiça da Capital, seja pessoalmente no endereço da Av. Comendador Gustavo Paiva, 4860 – Jacarecica – 57033-370, ou pelo Whatsapp (82) 98176-4005.

	<u>SAJ:</u>	<u>IP N.º</u>	<u>VÍTIMA(S):</u>	<u>CIENTIFICADO (S):</u>
01	08.2025.00032406-6	002/2007	ESTADO	José Altemir Santos de Oliveira (CPF 759.***.***-20) José Carlos Pereira de Oliveira (CPF 026.***.***-01) Moacir Leandro Barbosa de Oliveira (CPF 036.***.***-96)
02	08.2025.00012397-3	004/2009	ESTADO	Roberto Brandão Mascarenhas (CPF 003.***.***-87) Roberto da Rocha Mascarenhas (CPF 342.***.***-15) Yara Maria da Rocha Mascarenhas (CPF 777.***.***-87)



03	08.2016.00052160-9	143/2011	ESTADO	Jeferson Germano Regueira Teixeira (CPF 382.***.***-00) Isa Maria Barros de Magalhães (CPF 358.***.***-15)
04	08.2016.00062343-7	012/2012	ESTADO	Sheila Ferraz de Menezes Farias (CPF 348.***.***-72) Lyvia Ferraz de Menezes Braga (CPF 047.***.***-93) Haroldo Alves Farias Filho (CPF 057.***.***-19)
05	08.2016.00063117-0	017/2012	ESTADO	Antônio da Silva Ribeiro (CPF 392.***.***-68) Sílvio Tavares dos Santos (CPF 606.***.***-06)
06	08.2016.00071127-1	064/2012	ESTADO	NÃO IDENTIFICADO
07	08.2016.00071093-9	068/2012	ESTADO	Rubens Teixeira da Costa (CPF 029.***.***-66)
08	08.2016.00003819-2	075/2012	ESTADO	João Maria Clementino (CPF 312.***.***-20) Antônio Carlos Clementino (CPF 308.***.***-49)
09	08.2016.00060300-8	004/2013	ESTADO	Arlete Lima Quiorato (398.***.***-91)
10	08.2016.00057586-1	063/2013	ESTADO	Roberto Santa Cruz Salgueiro (CPF 037.***.***-53) Fábio Mendonça da Silva (CPF 148.***.***-18)
11	08.2016.00049281-9	073/2013	ESTADO	Leonardo José Pereira (034.***.***-85)
12	08.2017.00006893-5	134/2014	ESTADO	Sílvio Ricardo Maia Lima (CPF 663.***.***-20)
13	08.2016.00017710-5	034/2015	ESTADO	Elisângela Vieira Lima Molinari (CPF 963.***.***-20)
14	08.2016.00015468-9	004/2015	ESTADO	Patrícia da Silva Santos (CPF 101.***.***-66)
15	08.2017.00144579-2	005/2017	ESTADO	Marcos Thiago Lopes Ferraz (CPF 008.***.***-21)
16	08.2025.00032495-5	053/2017	ESTADO	NÃO IDENTIFICADO
17	08.2025.00032468-8	054/2017	ESTADO	Luis Henrique da Silva Leite (CPF 095.***.***-06)
18	08.2025.00032501-0	090/2017	ESTADO	Luiz Carlos Almeida de França (CPF 133.***.***-78)

Maceió, 27 de maio de 2025.

CYRO EDUARDO BLATTER MOREIRA
Promotor de Justiça Titular da 39ª PJC

A 7ª Promotoria de Justiça da Arapiraca, através do Promotor de Justiça titular abaixo assinado, vem, nos termos do Art. 8º do Ato PGJ nº. 25/2024, cientificar a vítima Jacqueline de Souza Santos Alves, CPF: 085.739.784-22, sobre o parecer de arquivamento do IP nº: 12336/2023, processo nº: 08.2024.00023691-7: vítima Jacqueline de Souza Alves, indiciado: Maria Mônica dos Santos Rodrigues. Decisão: Ante o exposto, o Ministério Público, por falta de provas, promove o arquivamento dos presentes autos do inquérito policial, com as devidas comunicações, nos termos da Lei nº 13.964/2019, da Resolução CNMP nº 289/2024, disciplinada pelo ATO PGJ/MPAL nº 25/2024, sendo facultado à vítima interpor recurso informal à instância revisional da decisão, por meio do endereço eletrônico: pj.7arapiraca@mpal.mp.br, podendo ainda solicitar atendimento presencial no Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio às Vítimas do Ministério Público – GAVCrime/CAOP, no horário das 7h30 às 13h30, pelo telefone (82) 21222707, E-mail: nucleo.direitoshumanos@mpal.mp.br ou ainda, pelo Aplicativo APP OUVIDORIAL MPAL Email: ouvidoria@mpal.mp.br. Maceió/AL, Arapiraca, 28 de maio de 2025.

Maurício Amaral Wanderley
7º Promotor de Justiça de Arapiraca

PA nº 09.2025.00000710-0

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA



TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, O MUNICÍPIO DE PORTO CALVO, AS POLÍCIAS MILITAR E CIVIL, E O CONSELHO TUTELAR DE PORTO CALVO, PARA DETERMINAÇÃO DE REGRAS A SEREM OBSERVADAS NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS JUNINOS DO ANO DE 2025 NA CIDADE DE PORTO CALVO, ESTADO DE ALAGOAS.

Aos 28 de maio de 2025, às 08:46, na sede das Promotorias de Justiça de Porto Calvo, Estado de Alagoas, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.437/85, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, apresentado pelos 1º e 2º Promotores de Justiça de Porto Calvo, Doutores PAULO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO e RODRIGO SOARES DA SILVA, respectivamente, ora COMPROMITENTES, de um lado, e, do outro, Sr. ALEX SANDRO NUNES DE ARAÚJO, Agente da Polícia Civil e Chefe de Operações, representando a Polícia Civil local; Sr. FRANKLIN MELO DOS SANTOS, Subcomandante do 6º BPM, representando a Polícia Militar local, o Dr. ALEXANDRE JOSÉ PAIXÃO DE OLIVEIRA, procurador-adjunto do Município de Porto Calvo; o Sr. JONAS THIAGO DA SILVA FARIAS, secretário de Eventos do Município de Porto Calvo; e Sr. ALDEVAN BARBOSA SILVA, Conselheiro Tutelar do Conselho Tutelar de Porto Calvo, ora COMPROMISSÁRIOS, todos para tratar do Termo de Ajustamento de Conduta relativo à realização dos festejos juninos no ano de 2025 na Cidade de PORTO CALVO.

Iniciada a Audiência Pública, os Promotores de Justiça destacaram que o Ministério Público do Estado de Alagoas pretende atuar, principalmente de forma preventiva, evitando que sejam cometidos abusos e que todos possam se divertir nos festejos juninos em paz e harmonia. Na ocasião, os Presentantes do Ministério Público abordaram a necessidade dos organizadores do evento em observarem fielmente as regras previstas no Estatuto da Criança e Adolescente, como evitarem a disponibilização de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, e, de igual maneira, sobre a legislação de trânsito e ambiental no que pertine ao uso de som automotivo, como forma de evitar a perturbação ao sossego público, não podendo, também, se descuidarem da fiel observância do Código de Postura do Município.

Assim,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal erigiu o meio ambiente ecologicamente equilibrado à categoria de bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio público (art. 144 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o desrespeito e abuso da utilização de aparelhos sonoros perturbam o sossego público, na medida em que vários cidadãos se sentem incomodados com o excesso de poluição sonora, que não se resume “apenas” e tão somente à perturbação do sossego público em si, vai mais além, atingindo a saúde das pessoas, causando, inclusive, problemas crônicos com a reiterada e/ou repetição com que se praticam condutas como estas”;

CONSIDERANDO que o sossego público é um direito social;

CONSIDERANDO que o direito de festejo deve ser utilizado dentro do princípio da proporcionalidade, levando em consideração os direitos civis de vizinhança, bem como o direito difuso ambiental;

CONSIDERANDO que as ruas, calçadas, praças e jardins constituem parte do patrimônio público municipal, e na condição de bens de uso comum do povo merecem atenção diferenciada por parte da administração pública, cabendo ao Município intervir como poder administrador, disciplinando e policiando a conduta do público ou dos usuários especiais, assegurando, assim, a conservação e a utilização correta destes bens (Direito Municipal Brasileiro – Hely Lopes Meirelles – 12ª Edição, pg. 286);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, que, por sua natureza, é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, sendo imposto ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo (art.



225, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que as festividades juninas previstas para o ano de 2024 na cidade de PORTO CALVO;

CONSIDERANDO que tais festividades deverão obedecer às normas concernentes aos direitos da criança e do adolescente, evitando abusos como a venda de bebidas alcoólicas e a exploração sexual e do trabalho infantil;

CONSIDERANDO que a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, ao instituir o Estatuto da pessoa com deficiência, considera, no seu art. 43, inciso II, como dever do poder público promover a participação da pessoa com deficiência em atividades artísticas, intelectuais, culturais, esportivas e recreativas, com vistas ao seu protagonismo, devendo assegurar acessibilidade nos locais de eventos e nos serviços prestados por pessoa ou entidade envolvida na organização das atividades;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar responsabilidades de todas as partes envolvidas no evento, em especial no tocante à realização dos shows e festividades com observância incondicional à legislação vigente aplicável (segurança, saúde, direitos da criança e do adolescente, direitos do idoso, patrimônio histórico, meio ambiente, entre outros que tutelam os direitos individuais indisponíveis e os metaindividuais); e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, estando o representante do Parquet no uso pleno de suas atribuições constitucionais, e, ainda, amparado pelo estatuído nos artigos 127, "caput", e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e art. 5º, §6º, ambos da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública);

RESOLVEM:

Celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que passa a ser denominado doravante de "TAC", de natureza protetiva dos direitos de vizinhança, difusos, ambientais, da pessoa com deficiência, da infância e da juventude, com fundamento no art. 5º, §6º, da Lei Federal 7.347, de 25 de julho de 1985, que abrangerá todo o município de PORTO CALVO, Estado de Alagoas, constituindo na OBRIGAÇÃO DE FAZER e NÃO FAZER e que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1) A subscrição do presente TAC tem por finalidade precípua ajustar normas gerais e específicas para realização das festividades juninas do ano de 2025 no município de PORTO CALVO;

2) As partes que subscrevem o presente reconhecem que os eventos relacionados a este TAC obrigatoriamente devem se enquadrar nas premissas do ordenamento jurídico brasileiro em benefício da defesa dos Direitos Humanos, do Meio Ambiente, do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, do Patrimônio Público, da Proteção do Consumidor, do Usuário da Saúde, da Infância e Juventude, da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência;

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS LIMITES TEMPORAIS E ESPACIAIS DOS EVENTOS

1) A realização do evento de que trata o presente TAC fica limitado aos dias 11, 12, 13, 23, 24, 28 e 29.06.2025, no pátio da antiga rodoviária, nesta cidade de Porto Calvo-AL, iniciando às 22h, sendo que nos dias 11, 23 e 28 o evento se estenderá até 03h da madrugada, ao passo que nos demais dias listados será até às 02h da madrugada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SEGURANÇA DO EVENTO

1) O MUNICÍPIO DE PORTO CALVO E AS AUTORIDADES POLICIAIS se comprometem a fiscalizar e assegurar que no referido evento, bem como em bares e similares, não se promovam ruídos e poluição sonora acima dos limites legais permitidos;

2) AS AUTORIDADES POLICIAIS se comprometem a realizar diligências objetivando coibir e reprimir especialmente a venda de



bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como de outros produtos que possam causar dependências físicas e psíquicas, assim como evitar e apurar ocorrências de quaisquer danos ou perigo à paz e à incolumidade pública, inclusive no que se refere à poluição ambiental;

3) O Município se compromete a fazer campanhas informativas à população acerca da proibição de vendas de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como divulgar o número telefone do conselho tutelar para denúncias envolvendo tais situações;

4) O MUNICÍPIO se compromete ainda, nos locais dos eventos, estabelecer estrutura dotada de cercanias e acesso de via única e controlado ao interior do espaço destinado ao público, visando a facilitar a fiscalização quanto à proibição de entrada de materiais proibidos no local e a desestimular o cometimento de infrações, esclarecendo o Município que irá disponibilizar a guarda municipal para dar apoio à Polícia Militar.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DOS INTERESSES DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

1) O CONSELHO TUTELAR se compromete a realizar diligências com a finalidade de promover ampla divulgação e efetuar trabalhos preventivos de esclarecimento à população quanto à questão da proibição de fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, deixando claro aos comerciantes locais que é proibido vender, fornecer, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, a criança ou adolescente, mesmo que acompanhados de pais ou responsáveis, bebidas alcoólicas ou outros produtos que possam causar dependência física ou psíquica, inclusive sob a pena de responsabilização criminal.

2) O CONSELHO TUTELAR fará plantão domiciliar durante tais eventos e fiscalizará os locais dos eventos, devendo o referido Conselho remeter a sua escala de plantão à 1ª Promotoria de Justiça antecipadamente;

3) O CONSELHO TUTELAR se compromete a identificar a violação aos direitos de crianças e adolescentes adotando as medidas cabíveis e acionando, sempre que necessário, as autoridades policiais.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DOS INTERESSES DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

1) A Administração Pública Municipal, com o escopo de se efetivar a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência, promoverá, por meio da sua Secretaria Municipal de Assistência Social, a participação da pessoa com deficiência em tais eventos.

2) A Administração Pública Municipal deverá assegurar a acessibilidade às pessoas com deficiência;

CLÁUSULA SEXTA – DA COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS E ALIMENTOS

1) Em tais eventos, fica terminantemente proibida a venda de bebidas em recipientes de vidro, o uso de espetinhos e o uso de talheres e pratos que não sejam de plástico, seja no ambiente externo ou interno do espaço destinado à realização das apresentações dos shows com bandas/grupos musicais;

2) Os ambulantes devem providenciar a limpeza imediata do local disponibilizado para a venda de bebidas e comidas, com coleta de latas, plásticos, materiais descartáveis, etc., sob pena de não mais lhes ser em eventos posteriores autorizado o direito de comercializar;

3) A vigilância sanitária ou órgão afim da Secretaria de Saúde do Município deverá fiscalizar diariamente, durante todo o evento, a disposição de comidas e bebidas vendidas à população, evitando a propagação de doenças e distúrbios ligados ao consumo inadequado;

4) A vigilância sanitária se compromete a exercer o seu poder de polícia fiscalizatória, promovendo embargo dos pontos ambulantes que não se adequarem às normas sanitárias no tocante à manipulação e comercialização de alimentos;



5) É terminantemente proibida a venda de bebida alcoólica aos menores de 18 anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DE TRANSPARÊNCIA

1) O Município se compromete, através de sua controladoria ou outro órgão responsável, a realizar a devida publicidade dos gastos com artistas, bandas e estrutura dos eventos festivos por ela realizados ao longo de todo ano de 2025, a fim de conferir maior transparência e propiciar efetivo controle (inclusive social) dos gastos públicos.

Parágrafo Primeiro - Para fins de cumprimento do disposto no item 1 da presente cláusula, o Município se compromete a indicar servidor público (de preferência pertencente aos quadros da controladoria do município) para que fique responsável por alimentar os dados TAMBÉM no Painel Transparência nos Festejos Alagoanos, ferramenta desenvolvida pelo Ministério Público do Estado de Alagoas, por meio da PGJ, do CAOP e do Núcleo de Defesa do Patrimônio Público – NUDEPAT, apresentada aos municípios na data de 12/08/2024 em evento realizado na AMA (associação dos municípios alagoanos).

Parágrafo Segundo - Para fins do disposto no parágrafo anterior, o Município se compromete a enviar, no prazo máximo de 10 dias a contar da assinatura do referido termo, o nome do servidor público responsável pela alimentação dos referidos dados no Painel, através do e-mail nudepat@mpal.mp.br.

Parágrafo Terceiro: O Município se compromete a realizar a ADEQUADA E PERMANENTE alimentação do Painel, após recebimento de senha de acesso ao sistema - sem prejuízo da regular alimentação do portal de transparência do município - de acordo com o disposto na Nota Técnica expedida pelo MPE, TCE e MPC de Alagoas (disponibilizada a todos os municípios no ano de 2024), no prazo de até 30 dias anteriores à realização do evento festivo ou da assinatura do presente TAC caso a assinatura deste ocorra em menor prazo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

1) DA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS

1.1. Preços e informações claras:

Todos os produtos expostos à venda (alimentos, bebidas, adereços típicos, roupas, entre outros) devem ter preços visíveis e em reais (R\$), com informação clara sobre composição, quantidade e possíveis riscos.

1.2. Produtos perecíveis:

Alimentos e bebidas devem conter informações sobre validade, procedência e conservação, com rigoroso controle sanitário. Recomenda-se fiscalização intensiva da Vigilância Sanitária Municipal.

1.3. Produtos infantis:

Brinquedos e vestuários infantis devem ostentar o selo do Inmetro, com orientações em língua portuguesa e indicação de faixa etária.

2) DA SEGURANÇA EM LOCAIS DE EVENTO

2.1. Estrutura e acessibilidade:

Espaços públicos ou privados que promovam festejos devem possuir estrutura segura, com saídas de emergência, acessibilidade a pessoas com deficiência e presença de brigada de incêndio, conforme normas da ABNT e do Corpo de Bombeiros.

2.2. Controle de lotação:

A capacidade máxima de público deve ser respeitada, com fiscalização por parte do poder público e dos organizadores, visando evitar superlotação e riscos à integridade dos consumidores.

3) DA VENDA DE INGRESSOS

3.1. Transparência nas condições:

Ingressos vendidos para eventos privados devem apresentar de forma clara: data, horário, local, política de meia-entrada e devolução em caso de cancelamento.

3.2. Direito à devolução:

O consumidor que desistir da compra até 7 dias após aquisição feita fora de loja física (online ou por telefone) tem direito ao reembolso integral, conforme o art. 49 do Código de Defesa do Consumidor.

4) DA PUBLICIDADE E PRÁTICAS COMERCIAIS



4.1. Publicidade enganosa ou abusiva:

Serão consideradas práticas abusivas aquelas que promovam expectativas irreais sobre os eventos ou produtos, bem como que utilizem crianças como apelo publicitário indevido ou incentivem o consumo excessivo de bebidas alcoólicas.

5) DA DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

5.1. Da obrigação do Município:

O Município compromete-se a divulgar de forma ampla entre os organizadores de eventos, comerciantes, entidades públicas e privadas, bem como nas mídias locais, como instrumento preventivo de proteção aos consumidores, o quanto estabelecido na presente cláusula.

CLÁUSULA NONA

O não cumprimento do presente termo de compromisso sujeitará os responsáveis às penalidades legais, de tudo devendo ser formalmente notificado o MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, através da Promotoria de Justiça de Porto Calvo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento da(s) obrigação(es) pelos COMPROMISSÁRIOS implicará na aplicação imediata de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e, sendo caso de descumprimento, pelo Município, do disposto na cláusula sétima, multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por evento de descumprimento, aplicável cumulativamente, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e responsabilização nas esferas administrativas e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

A Fiscalização do fiel cumprimento do presente ajuste será feita pelo Ministério Público, através de seus membros e servidores ou mediante requisição a outros órgãos públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica estabelecido o foro da Comarca de Porto Calvo-AL para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir desta data e terá eficácia de Título Executivo Extrajudicial, nos formados artigos 5º, §6º, da Lei nº 7.347, e 585, VII, do CPC/2015. E, por estarem as partes acordadas, firmarão o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se.

E, estando o MINISTÉRIO PÚBLICO e os COMPROMISSÁRIOS assim acordados, vai o presente termo de ajustamento por todos devidamente assinado, em 05 vias de igual teor.

Porto Calvo, 28 de maio de 2025

PAULO BARBOSA DE ALMEIDA SILVA
1º Promotor de Justiça de Porto Calvo

RODRIGO SOARES DA SILVA
2º Promotor de Justiça de Porto Calvo

ALEX SANDRO NUNES DE ARAÚJO
Agente de Polícia Civil e Chefe de Operações

FRANKLIN MELO DOS SANTOS



Subcomandante do 6º BPM

ALEXANDRE JOSÉ PAIXÃO DE OLIVEIRA
Procurador-adjunto do Município de Porto Calvo

ALDEVAN BARBOSA SILVA
Conselheiro Tutelar do Conselho Tutelar de Porto Calvo

JONAS THIAGO DA SILVA FARIAS
Secretário de Eventos do Município de Porto Calvo

PA nº 09.2025.00000711-0

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, O MUNICÍPIO DE JAPARATINGA, AS POLÍCIAS MILITAR, E O CONSELHO TUTELAR DE JAPARATINGA, PARA DETERMINAÇÃO DE REGRAS A SEREM OBSERVADAS NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS JUNINOS DO ANO DE 2025 NA CIDADE DE JAPARATINGA, ESTADO DE ALAGOAS.

Aos 28 de maio de 2025, às 08:49, na sede das Promotorias de Justiça de Porto Calvo, Estado de Alagoas, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.437/85, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, apresentado pelos 1º e 2º Promotores de Justiça de Porto Calvo, Doutores PAULO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO e RODRIGO SOARES DA SILVA, respectivamente, ora COMPROMITENTES, de um lado, e, do outro, o Sr. FRANKLIN MELO DOS SANTOS, Subcomandante do 6º BPM, representando a Polícia Militar local, o Dr. VALDIR SILVA DE CARVALHO, Delegado Regional de Polícia Civil, representando a Polícia Civil local, o Dr. JOSIVALDO ATAÍDE, procurador do Município de Japaratinga, representando o Município de Japaratinga ; e Sra. ALINE SILVA CORREIA , Conselheira Tutelar do Conselho Tutelar de Japaratinga, ora COMPROMISSÁRIOS, todos para tratar do Termo de Ajustamento de Conduta relativo à realização dos festejos juninos no ano de 2025 na Cidade de JAPARATINGA.

Iniciada a Audiência Pública, os Promotores de Justiça destacaram que o Ministério Público do Estado de Alagoas pretende atuar, principalmente de forma preventiva, evitando que sejam cometidos abusos e que todos possam se divertir nos festejos juninos em paz e harmonia. Na ocasião, os Presentantes do Ministério Público abordaram a necessidade dos organizadores do evento em observarem fielmente as regras previstas no Estatuto da Criança e Adolescente, como evitarem a disponibilização de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, e, de igual maneira, sobre a legislação de trânsito e ambiental no que pertine ao uso de som automotivo, como forma de evitar a perturbação ao sossego público, não podendo, também, se descuidarem da fiel observância do Código de Postura do Município.

Assim,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal erigiu o meio ambiente ecologicamente equilibrado à categoria de bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio público (art. 144 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o desrespeito e abuso da utilização de aparelhos sonoros perturbam o sossego público, na medida em



que vários cidadãos se sentem incomodados com o excesso de poluição sonora, que não se resume “apenas” e tão somente à perturbação do sossego público em si, vai mais além, atingindo a saúde das pessoas, causando, inclusive, problemas crônicos com a reiterada e/ou repetição com que se praticam condutas como estas”;

CONSIDERANDO que o sossego público é um direito social;

CONSIDERANDO que o direito de festejo deve ser utilizado dentro do princípio da proporcionalidade, levando em consideração os direitos civis de vizinhança, bem como o direito difuso ambiental;

CONSIDERANDO que as ruas, calçadas, praças e jardins constituem parte do patrimônio público municipal, e na condição de bens de uso comum do povo merecem atenção diferenciada por parte da administração pública, cabendo ao Município intervir como poder administrador, disciplinando e policiando a conduta do público ou dos usuários especiais, assegurando, assim, a conservação e a utilização correta destes bens (Direito Municipal Brasileiro – Hely Lopes Meirelles – 12ª Edição, pg. 286);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, que, por sua natureza, é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, sendo imposto ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo (art. 225, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que as festividades juninas previstas para o ano de 2024 na cidade de PORTO CALVO;

CONSIDERANDO que tais festividades deverão obedecer às normas concernentes aos direitos da criança e do adolescente, evitando abusos como a venda de bebidas alcoólicas e a exploração sexual e do trabalho infantil;

CONSIDERANDO que a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, ao instituir o Estatuto da pessoa com deficiência, considera, no seu art. 43, inciso II, como dever do poder público promover a participação da pessoa com deficiência em atividades artísticas, intelectuais, culturais, esportivas e recreativas, com vistas ao seu protagonismo, devendo assegurar acessibilidade nos locais de eventos e nos serviços prestados por pessoa ou entidade envolvida na organização das atividades;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar responsabilidades de todas as partes envolvidas no evento, em especial no tocante à realização dos shows e festividades com observância incondicional à legislação vigente aplicável (segurança, saúde, direitos da criança e do adolescente, direitos do idoso, patrimônio histórico, meio ambiente, entre outros que tutelam os direitos individuais indisponíveis e os metaindividuais); e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, estando o representante do Parquet no uso pleno de suas atribuições constitucionais, e, ainda, amparado pelo estatuído nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e art. 5º, §6º, ambos da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública);

RESOLVEM:

Celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que passa a ser denominado doravante de “TAC”, de natureza protetiva dos direitos de vizinhança, difusos, ambientais, da pessoa com deficiência, da infância e da juventude, com fundamento no art. 5º, §6º, da Lei Federal 7.347, de 25 de julho de 1985, que abrangerá todo o município de JAPARATINGA, Estado de Alagoas, constituindo na OBRIGAÇÃO DE FAZER e NÃO FAZER e que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1) A subscrição do presente TAC tem por finalidade precípua ajustar normas gerais e específicas para realização das festividades juninas do ano de 2025 no município de JAPARATINGA;

2) As partes que subscrevem o presente reconhecem que os eventos relacionados a este TAC obrigatoriamente devem se enquadrar nas premissas do ordenamento jurídico brasileiro em benefício da defesa dos Direitos Humanos, do Meio Ambiente,



do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, do Patrimônio Público, da Proteção do Consumidor, do Usuário da Saúde, da Infância e Juventude, da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência;

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS LIMITES TEMPORAIS E ESPACIAIS DOS EVENTOS

1) A realização do evento de que trata o presente TAC fica limitado aos dias 23, 24, 28 e 29.06.2024, das 21h00 às 2h00 da madrugada, na quadra poliesportiva, na cidade de Japaratinga-AL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SEGURANÇA DO EVENTO

1) O MUNICÍPIO DE PORTO CALVO E AS AUTORIDADES POLICIAIS se comprometem a fiscalizar e assegurar que no referido evento, bem como em bares e similares, não se promovam ruídos e poluição sonora acima dos limites legais permitidos;

2) AS AUTORIDADES POLICIAIS se comprometem a realizar diligências objetivando coibir e reprimir especialmente a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como de outros produtos que possam causar dependências físicas e psíquicas, assim como evitar e apurar ocorrências de quaisquer danos ou perigo à paz e à incolumidade pública, inclusive no que se refere à poluição ambiental;

3) o Município se compromete a fazer campanhas informativas à população acerca da proibição de vendas de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como divulgar o número telefone do conselho tutelar para denúncias envolvendo tais situações;

4) O MUNICÍPIO se compromete ainda, nos locais dos eventos, estabelecer estrutura dotada de cercanias, fechando parcialmente o ambiente, visando a facilitar a fiscalização quanto à proibição de entrada de materiais proibidos no local e a desestimular o cometimento de infrações, esclarecendo o Município que irá disponibilizar a guarda municipal para dar apoio à Polícia Militar.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DOS INTERESSES DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

1) O CONSELHO TUTELAR se compromete a realizar diligências com a finalidade de promover ampla divulgação e efetuar trabalhos preventivos de esclarecimento à população quanto à questão da proibição de fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, deixando claro aos comerciantes locais que é proibido vender, fornecer, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, a criança ou adolescente, mesmo que acompanhados de pais ou responsáveis, bebidas alcoólicas ou outros produtos que possam causar dependência física ou psíquica, inclusive sob a pena de responsabilização criminal.

2) O CONSELHO TUTELAR fará plantão domiciliar durante tais eventos e fiscalizará os locais dos eventos, devendo o referido Conselho remeter a sua escala de plantão à 1ª Promotoria de Justiça antecipadamente;

3) O CONSELHO TUTELAR se compromete a identificar a violação aos direitos de crianças e adolescentes adotando as medidas cabíveis e acionando, sempre que necessário, as autoridades policiais.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DOS INTERESSES DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

1) A Administração Pública Municipal, com o escopo de se efetivar a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, que instituiu o Estatuto da pessoa com deficiência, promoverá, por meio da sua Secretaria Municipal de Assistência Social, a participação da pessoa com deficiência em tais eventos.

2) A Administração Pública Municipal deverá assegurar a acessibilidade às pessoas com deficiência;

CLÁUSULA SEXTA – DA COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS E ALIMENTOS



- 1) Em tais eventos, fica terminantemente proibida a venda de bebidas em recipientes de vidro, o uso de espetinhos e o uso de talheres e pratos que não sejam de plástico, seja no ambiente externo ou interno do espaço destinado à realização das apresentações dos shows com bandas/grupos musicais;
- 2) Os ambulantes devem providenciar a limpeza imediata do local disponibilizado para a venda de bebidas e comidas, com coleta de latas, plásticos, materiais descartáveis, etc., sob pena de não mais lhes ser em eventos posteriores autorizado o direito de comercializar;
- 3) A vigilância sanitária ou órgão afim da Secretaria de Saúde do Município deverá fiscalizar diariamente, durante todo o evento, a disposição de comidas e bebidas vendidas à população, evitando a propagação de doenças e distúrbios ligados ao consumo inadequado;
- 4) A vigilância sanitária se compromete a exercer o seu poder de polícia fiscalizatória, promovendo embargo dos pontos ambulantes que não se adequarem às normas sanitárias no tocante à manipulação e comercialização de alimentos;
- 5) É terminantemente proibida a venda de bebida alcoólica aos menores de 18 anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DE TRANSPARÊNCIA

1) O Município se compromete, através de sua controladoria ou outro órgão responsável, a realizar a devida publicidade dos gastos com artistas, bandas e estrutura dos eventos festivos por ela realizados ao longo de todo ano de 2025, a fim de conferir maior transparência e propiciar efetivo controle (inclusive social) dos gastos públicos.

Parágrafo Primeiro - Para fins de cumprimento do disposto no item 1 da presente cláusula, o Município se compromete a indicar servidor público (de preferência pertencente aos quadros da controladoria do município) para que fique responsável por alimentar os dados TAMBÉM no Painel Transparência nos Festejos Alagoanos, ferramenta desenvolvida pelo Ministério Público do Estado de Alagoas, por meio da PGJ, do CAOP e do Núcleo de Defesa do Patrimônio Público – NUDEPAT, apresentada aos municípios na data de 12/08/2024 em evento realizado na AMA (associação dos municípios alagoanos).

Parágrafo Segundo - Para fins do disposto no parágrafo anterior, o Município se compromete a enviar, no prazo máximo de 10 dias a contar da assinatura do referido termo, o nome do servidor público responsável pela alimentação dos referidos dados no Painel, através do e-mail nudepat@mpal.mp.br.

Parágrafo Terceiro: O Município se compromete a realizar a ADEQUADA E PERMANENTE alimentação do Painel, após recebimento de senha de acesso ao sistema - sem prejuízo da regular alimentação do portal de transparência do município - de acordo com o disposto na Nota Técnica expedida pelo MPE, TCE e MPC de Alagoas (disponibilizada a todos os municípios no ano de 2024), no prazo de até 30 dias anteriores à realização do evento festivo ou da assinatura do presente TAC caso a assinatura deste ocorra em menor prazo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

1) DA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS

1.1. Preços e informações claras:

Todos os produtos expostos à venda (alimentos, bebidas, adereços típicos, roupas, entre outros) devem ter preços visíveis e em reais (R\$), com informação clara sobre composição, quantidade e possíveis riscos.

1.2. Produtos perecíveis:

Alimentos e bebidas devem conter informações sobre validade, procedência e conservação, com rigoroso controle sanitário. Recomenda-se fiscalização intensiva da Vigilância Sanitária Municipal.

1.3. Produtos infantis:

Brinquedos e vestuários infantis devem ostentar o selo do Inmetro, com orientações em língua portuguesa e indicação de faixa etária.

2) DA SEGURANÇA EM LOCAIS DE EVENTO

2.1. Estrutura e acessibilidade:



Espaços públicos ou privados que promovam festejos devem possuir estrutura segura, com saídas de emergência, acessibilidade a pessoas com deficiência e presença de brigada de incêndio, conforme normas da ABNT e do Corpo de Bombeiros.

2.2. Controle de lotação:

A capacidade máxima de público deve ser respeitada, com fiscalização por parte do poder público e dos organizadores, visando evitar superlotação e riscos à integridade dos consumidores.

3) DA VENDA DE INGRESSOS

3.1. Transparência nas condições:

Ingressos vendidos para eventos privados devem apresentar de forma clara: data, horário, local, política de meia-entrada e devolução em caso de cancelamento.

3.2. Direito à devolução:

O consumidor que desistir da compra até 7 dias após aquisição feita fora de loja física (online ou por telefone) tem direito ao reembolso integral, conforme o art. 49 do Código de Defesa do Consumidor.

4) DA PUBLICIDADE E PRÁTICAS COMERCIAIS

4.1. Publicidade enganosa ou abusiva:

Serão consideradas práticas abusivas aquelas que promovam expectativas irreais sobre os eventos ou produtos, bem como que utilizem crianças como apelo publicitário indevido ou incentivem o consumo excessivo de bebidas alcoólicas.

5) DA DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

5.1. Da obrigação do Município:

O Município compromete-se a divulgar de forma ampla entre os organizadores de eventos, comerciantes, entidades públicas e privadas, bem como nas mídias locais, como instrumento preventivo de proteção aos consumidores, o quanto estabelecido na presente cláusula.

CLÁUSULA NONA

O não cumprimento do presente termo de compromisso sujeitará os responsáveis às penalidades legais, de tudo devendo ser formalmente notificado o MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, através da Promotoria de Justiça de Porto Calvo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento da(s) obrigação(es) pelos COMPROMISSÁRIOS implicará na aplicação imediata de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e, sendo caso de descumprimento, pelo Município, do disposto na cláusula sétima, multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por evento de descumprimento, aplicável cumulativamente, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e responsabilização nas esferas administrativas e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

A Fiscalização do fiel cumprimento do presente ajuste será feita pelo Ministério Público, através de seus membros e servidores ou mediante requisição a outros órgãos públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica estabelecido o foro da Comarca de Porto Calvo-AL para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir desta data e terá eficácia de Título Executivo Extrajudicial, nos formados artigos 5º, §6º, da Lei nº 7.347, e 585, VII, do CPC/2015. E, por estarem as partes acordadas, firmarão o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se.

E, estando o MINISTÉRIO PÚBLICO e os COMPROMISSÁRIOS assim acordados, vai o presente termo de ajustamento por todos devidamente assinado, em 05 vias de igual teor.



Porto Calvo, 16 de maio de 2025 16 de maio de 2025

PAULO BARBOSA DE ALMEIDA SILVA
1º Promotor de Justiça de Porto Calvo

RODRIGO SOARES DA SILVA
2º Promotor de Justiça de Porto Calvo

VALDIR SILVA DE CARVALHO
Delegado Regional de Polícia Civil

FRANKLIN MELO DOS SANTOS
Subcomandante do 6º BPM

Dr. JOSIVALDO ATAÍDE
Procurador do Município de Japaratinga

ALINE SILVA CORREIA
Conselheira Tutelar do Conselho Tutelar de Japaratinga

PA nº 09.2025.00000726-5

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, O MUNICÍPIO DE JACUÍPE, AS POLÍCIAS MILITAR E CIVIL, E O CONSELHO TUTELAR DE JACUÍPE, PARA DETERMINAÇÃO DE REGRAS A SEREM OBSERVADAS NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS JUNINOS DO ANO DE 2025 NA CIDADE DE JACUÍPE, ESTADO DE ALAGOAS.

Aos 26 de maio de 2025, às 18:28, na sede das Promotorias de Justiça de Porto Calvo, Estado de Alagoas, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.437/85, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, apresentado pelos 1º e 2º Promotores de Justiça de Porto Calvo, Doutores PAULO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO e RODRIGO SOARES DA SILVA, respectivamente, o Sr. PAULO CÉSAR HERMÓGENES DA SILVA, Agente de Polícia Civil local, representando a Polícia Civil local; Sr. ADRIANO LEVY MONTEIRO SANTOS, Major do 14º BPM, representando a Polícia Militar de Jacuípe, o Sr. CAETANO JOSÉ ALVES JÚNIOR, secretário municipal de administração de JACUÍPE, representando o Município de JACUÍPE; e os Srs. AUDIMULF DA SILVA NASCIMENTO e WILLAMYS DA SILVA PORTELA, Conselheiros Tutelares do Conselho Tutelar de Jacuípe, todos para tratar do Termo de Ajustamento de Conduta relativo à realização dos festejos juninos no ano de 2025 na Cidade de JACUÍPE.

Iniciada a Audiência Pública, os Promotores de Justiça destacaram que o Ministério Público do Estado de Alagoas pretende atuar, principalmente de forma preventiva, evitando que sejam cometidos abusos e que todos possam se divertir nos festejos juninos em paz e harmonia. Na ocasião, os Presentantes do Ministério Público abordaram a necessidade dos organizadores do evento em observarem fielmente as regras previstas no Estatuto da Criança e Adolescente, como evitarem a disponibilização de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, e, de igual maneira, sobre a legislação de trânsito e ambiental no que pertine ao uso de som automotivo, como forma de evitar a perturbação ao sossego público, não podendo, também, se descuidarem da fiel observância do Código de Postura do Município.



Assim,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal erigiu o meio ambiente ecologicamente equilibrado à categoria de bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio público (art. 144 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o desrespeito e abuso da utilização de aparelhos sonoros perturbam o sossego público, na medida em que vários cidadãos se sentem incomodados com o excesso de poluição sonora, que não se resume “apenas” e tão somente à perturbação do sossego público em si, vai mais além, atingindo a saúde das pessoas, causando, inclusive, problemas crônicos com a reiterada e/ou repetição com que se praticam condutas como estas”;

CONSIDERANDO que o sossego público é um direito social;

CONSIDERANDO que o direito de festejo deve ser utilizado dentro do princípio da proporcionalidade, levando em consideração os direitos civis de vizinhança, bem como o direito difuso ambiental;

CONSIDERANDO que as ruas, calçadas, praças e jardins constituem parte do patrimônio público municipal, e na condição de bens de uso comum do povo merecem atenção diferenciada por parte da administração pública, cabendo ao Município intervir como poder administrador, disciplinando e policiando a conduta do público ou dos usuários especiais, assegurando, assim, a conservação e a utilização correta destes bens (Direito Municipal Brasileiro – Hely Lopes Meirelles – 12ª Edição, pg. 286);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, que, por sua natureza, é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, sendo imposto ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo (art. 225, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que as festividades juninas previstas para o ano de 2025 na cidade de JACUÍPE;

CONSIDERANDO que tais festividades deverão obedecer às normas concernentes aos direitos da criança e do adolescente, evitando abusos como a venda de bebidas alcoólicas e a exploração sexual e do trabalho infantil;

CONSIDERANDO que a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, ao instituir o Estatuto da pessoa com deficiência, considera, no seu art. 43, inciso II, como dever do poder público promover a participação da pessoa com deficiência em atividades artísticas, intelectuais, culturais, esportivas e recreativas, com vistas ao seu protagonismo, devendo assegurar acessibilidade nos locais de eventos e nos serviços prestados por pessoa ou entidade envolvida na organização das atividades;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar responsabilidades de todas as partes envolvidas no evento, em especial no tocante à realização dos shows e festividades com observância incondicional à legislação vigente aplicável (segurança, saúde, direitos da criança e do adolescente, direitos do idoso, patrimônio histórico, meio ambiente, entre outros que tutelam os direitos individuais indisponíveis e os metaindividuais); e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, estando o representante do Parquet no uso pleno de suas atribuições constitucionais, e, ainda, amparado pelo estatuído nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e art. 5º, §6º, ambos da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública);

RESOLVEM:

Celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que passa a ser denominado doravante de “TAC”, de natureza protetiva dos direitos de vizinhança, difusos, ambientais, da pessoa com deficiência, da infância e da juventude, com fundamento no art. 5º, §6º, da Lei Federal 7.347, de 25



de julho de 1985, que abrangerá todo o município de JACUÍPE, Estado de Alagoas, constituindo na OBRIGAÇÃO DE FAZER e NÃO FAZER e que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1) A subscrição do presente TAC tem por finalidade precípua ajustar normas gerais e específicas para realização das festividades juninas do ano de 2025 no município de JACUÍPE;
- 2) As partes que subscrevem o presente reconhecem que os eventos relacionados a este TAC obrigatoriamente devem se enquadrar nas premissas do ordenamento jurídico brasileiro em benefício da defesa dos Direitos Humanos, do Meio Ambiente, do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, do Patrimônio Público, da Proteção do Consumidor, do Usuário da Saúde, da Infância e Juventude, da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência;

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS LIMITES TEMPORAIS DOS EVENTOS

- 1) A realização do evento de que trata o presente TAC fica limitado aos dias 12, 23, 24, 28 e 29.05.2023, das 21h às 2h da madrugada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SEGURANÇA DO EVENTO

- 1) O MUNICÍPIO DE JACUÍPE E AS AUTORIDADES POLICIAIS se comprometem a fiscalizar e assegurar que no referido evento, bem como em bares e similares, não se promovam ruídos e poluição sonora acima dos limites legais permitidos;
- 2) AS AUTORIDADES POLICIAIS se comprometem a realizar diligências objetivando coibir e reprimir especialmente a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como de outros produtos que possam causar dependências físicas e psíquicas, assim como evitar e apurar ocorrências de quaisquer danos ou perigo à paz e à incolumidade pública, inclusive no que se refere à poluição ambiental;
- 3) o Município se compromete a fazer campanhas informativas à população acerca da proibição de vendas de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como divulgar o número telefone do conselho tutelar para denúncias envolvendo tais situações;
- 4) O MUNICÍPIO se compromete ainda, nos locais dos eventos, estabelecer estrutura dotada de cercanias e acesso de via única e controlado ao interior do espaço destinado ao público, visando a facilitar a fiscalização quanto à proibição de entrada de materiais proibidos no local e a desestimular o cometimento de infrações, esclarecendo o Município que irá contratar segurança privada para o evento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DOS INTERESSES DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

- 1) O CONSELHO TUTELAR se compromete a realizar diligências com a finalidade de promover ampla divulgação e efetuar trabalhos preventivos de esclarecimento à população quanto à questão da proibição de fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, deixando claro aos comerciantes locais que é proibido vender, fornecer, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, a criança ou adolescente, mesmo que acompanhados de pais ou responsáveis, bebidas alcoólicas ou outros produtos que possam causar dependência física ou psíquica, inclusive sob a pena de responsabilização criminal.
- 2) O CONSELHO TUTELAR fará plantão domiciliar durante tais eventos e fiscalizará os locais dos eventos, devendo o referido Conselho remeter a sua escala de plantão à 1ª Promotoria de Justiça antecipadamente;
- 3) O CONSELHO TUTELAR se compromete a identificar a violação aos direitos de crianças e adolescentes adotando as medidas cabíveis e acionando, sempre que necessário, as autoridades policiais.



CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DOS INTERESSES DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- 1) A Administração Pública Municipal, com o escopo de se efetivar a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, que instituiu o Estatuto da pessoa com deficiência, promoverá, por meio da sua Secretaria Municipal de Assistência Social, a participação da pessoa com deficiência em tais eventos.
- 2) A Administração Pública Municipal deverá assegurar a acessibilidade às pessoas com deficiência;

CLÁUSULA SEXTA – DA COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS E ALIMENTOS

- 1) Em tais eventos, fica terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas em recipientes de vidro, uso de talheres que não sejam de plásticos e espetinhos, sejam eles públicos ou dentro do espaço público destinado à realização das apresentações dos shows com bandas/grupos musicais, devendo os comerciantes obedecer a regra de venda somente em recipiente de lata.
- 2) Os ambulantes devem providenciar a limpeza imediata do local disponibilizado para a venda de bebidas e comidas, com coleta de latas, plásticos, materiais descartáveis, etc., sob pena de não mais lhes ser em eventos posteriores autorizado o direito de comercializar.
- 3) A vigilância sanitária ou órgão afim da Secretaria de Saúde do Município deverá fiscalizar diariamente, durante todo o evento, a disposição de comidas e bebidas vendidas à população, evitando a propagação de doenças e distúrbios ligados ao consumo inadequado.
- 4) A vigilância sanitária se compromete a exercer o seu poder de polícia fiscalizatória, promovendo embargo dos estabelecimentos ambulantes que não se adequarem às normas sanitárias no tocante a manipulação e comercialização de alimentos;
- 5) É terminantemente proibida a venda de bebida alcoólica aos menores de 18 anos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DE TRANSPARÊNCIA

- 1) O Município se compromete, através de sua controladoria ou outro órgão responsável, a realizar a devida publicidade dos gastos com artistas, bandas e estrutura dos eventos festivos por ela realizados ao longo de todo ano de 2025, a fim de conferir maior transparência e propiciar efetivo controle (inclusive social) dos gastos públicos.

Parágrafo Primeiro - Para fins de cumprimento do disposto no item 1 da presente cláusula, o Município se compromete a indicar servidor público (de preferência pertencente aos quadros da controladoria do município) para que fique responsável por alimentar os dados TAMBÉM no Painel Transparência dos Festejos Alagoanos, ferramenta desenvolvida pelo Ministério Público do Estado de Alagoas, por meio da PGJ, do CAOP e do Núcleo de Defesa do Patrimônio Público – NUDEPAT, apresentada aos municípios na data de 12/08/2024 em evento realizado na AMA (associação dos municípios alagoanos).

Parágrafo Segundo - Para fins do disposto no parágrafo anterior, o Município se compromete a enviar, no prazo máximo de 10 dias a contar da assinatura do referido termo, o nome do servidor público responsável pela alimentação dos referidos dados no Painel, através do e-mail nudepat@mpal.mp.br.

Parágrafo Terceiro: O Município se compromete a realizar a ADEQUADA E PERMANENTE alimentação do Painel, após recebimento de senha de acesso ao sistema - sem prejuízo da regular alimentação do portal de transparência do município - de acordo com o disposto na Nota Técnica expedida pelo MPE, TCE e MPC de Alagoas (disponibilizada a todos os municípios no ano de 2024), no prazo de até 30 dias anteriores à realização do evento festivo ou da assinatura do presente TAC caso a assinatura deste ocorra em menor prazo.



CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

1) DA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS

1.1. Preços e informações claras:

Todos os produtos expostos à venda (alimentos, bebidas, adereços típicos, roupas, entre outros) devem ter preços visíveis e em reais (R\$), com informação clara sobre composição, quantidade e possíveis riscos.

1.2. Produtos perecíveis:

Alimentos e bebidas devem conter informações sobre validade, procedência e conservação, com rigoroso controle sanitário. Recomenda-se fiscalização intensiva da Vigilância Sanitária Municipal.

1.3. Produtos infantis:

Brinquedos e vestuários infantis devem ostentar o selo do Inmetro, com orientações em língua portuguesa e indicação de faixa etária.

2) DA SEGURANÇA EM LOCAIS DE EVENTO

2.1. Estrutura e acessibilidade:

Espaços públicos ou privados que promovam festejos devem possuir estrutura segura, com saídas de emergência, acessibilidade a pessoas com deficiência e presença de brigada de incêndio, conforme normas da ABNT e do Corpo de Bombeiros.

2.2. Controle de lotação:

A capacidade máxima de público deve ser respeitada, com fiscalização por parte do poder público e dos organizadores, visando evitar superlotação e riscos à integridade dos consumidores.

3) DA VENDA DE INGRESSOS

3.1. Transparência nas condições:

Ingressos vendidos para eventos privados devem apresentar de forma clara: data, horário, local, política de meia-entrada e devolução em caso de cancelamento.

3.2. Direito à devolução:

O consumidor que desistir da compra até 7 dias após aquisição feita fora de loja física (online ou por telefone) tem direito ao reembolso integral, conforme o art. 49 do Código de Defesa do Consumidor.

4) DA PUBLICIDADE E PRÁTICAS COMERCIAIS

4.1. Publicidade enganosa ou abusiva:

Serão consideradas práticas abusivas aquelas que promovam expectativas irreais sobre os eventos ou produtos, bem como que utilizem crianças como apelo publicitário indevido ou incentivem o consumo excessivo de bebidas alcoólicas.

5) DA DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

5.1. Da obrigação do Município:

O Município de compromete a divulgar de forma ampla entre os organizadores de eventos, comerciantes, entidades públicas e privadas, bem como nas mídias locais, como instrumento preventivo de proteção aos consumidores, o quanto estabelecido na presente cláusula.

CLÁUSULA NONA

O não cumprimento do presente termo de compromisso sujeitará os responsáveis às penalidades legais, de tudo devendo ser formalmente notificado o MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, através da Promotoria de Justiça de Porto Calvo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento da(s) obrigação(es) pelos COMPROMISSÁRIOS implicará na aplicação imediata de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e, sendo caso de descumprimento, pelo Município, do disposto na cláusula sétima, multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por evento de descumprimento, aplicável cumulativamente, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e responsabilização nas esferas administrativas e penal.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

A Fiscalização do fiel cumprimento do presente ajuste será feita pelo Ministério Público, através de seus membros e servidores ou mediante requisição a outros órgãos públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica estabelecido o foro da Comarca de Porto Calvo-AL para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir desta data e terá eficácia de Título Executivo Extrajudicial, nos formados artigos 5º, §6º, da Lei nº 7.347, e 585, VII, do CPC/2015. E, por estarem as partes acordadas, firmarão o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se.

E, estando o MINISTÉRIO PÚBLICO e os COMPROMISSÁRIOS assim acordados, vai o presente termo de ajustamento por todos devidamente assinado, em 05 vias de igual teor.

Porto Calvo, 26 de maio de 2025

PAULO BARBOSA DE ALMEIDA SILVA
1º Promotor de Justiça de Porto Calvo

RODRIGO SOARES DA SILVA
2º Promotor de Justiça de Porto Calvo

Sr. CAETANO JOSÉ ALVES JÚNIOR, secretário municipal de administração de JACUÍPE, representando o Município de JACUÍPE

Sr. ADRIANO LEVY MONTEIRO SANTOS
Major do 14º BPM

CARLOS ALBERTO DA SILVA ALENCAR
Chefe de Operações da Polícia Civil local

AUDIMULF DA SILVA NASCIMENTO
Conselheiro Tutelar do Conselho Tutelar de JACUÍPE

WILLAMYS DA SILVA PORTELA
Conselheiro Tutelar do Conselho Tutelar de JACUÍPE

PA nº 09.2025.00000727-6

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, O MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, AS POLÍCIAS MILITAR E CIVIL, E O CONSELHO TUTELAR DE JUNDIÁ, PARA DETERMINAÇÃO DE REGRAS A SEREM OBSERVADAS NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS JUNINOS DO ANO DE 2025 NA CIDADE DE JUNDIÁ, ESTADO DE ALAGOAS.



Aos 28 de maio de 2025, às 18:31, na sede das Promotorias de Justiça de Porto Calvo, Estado de Alagoas, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.437/85, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, apresentado pelos 1º e 2º Promotores de Justiça de Porto Calvo, Doutores PAULO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO e RODRIGO SOARES DA SILVA, respectivamente, Dr. VALDIR SILVA DE CARVALHO, Delegado Regional de Polícia Civil, representando a Polícia Civil local; Sr. ADRIANO LEVY MONTEIRO SANTOS, Major do 14º BPM, representando a Polícia Militar local, Drª ANGELA MARIA DE SENA, procuradora municipal de JUNDIÁ, representando o Município de JUNDIÁ; e Srª Elizabete Maria dos Santos, Presidente do Conselho Tutelar de JUNDIÁ, todos para tratar do Termo de Ajustamento de Conduta relativo à realização dos festejos juninos no ano de 2025 na Cidade de JUNDIÁ.

Iniciada a Audiência Pública, os Promotores de Justiça destacaram que o Ministério Público do Estado de Alagoas pretende atuar, principalmente de forma preventiva, evitando que sejam cometidos abusos e que todos possam se divertir nos festejos juninos em paz e harmonia. Na ocasião, os Presentantes do Ministério Público abordaram a necessidade dos organizadores do evento em observarem fielmente as regras previstas no Estatuto da Criança e Adolescente, como evitarem a disponibilização de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, e, de igual maneira, sobre a legislação de trânsito e ambiental no que pertine ao uso de som automotivo, como forma de evitar a perturbação ao sossego público, não podendo, também, se descuidarem da fiel observância do Código de Postura do Município.

Assim,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal erigiu o meio ambiente ecologicamente equilibrado à categoria de bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio público (art. 144 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o desrespeito e abuso da utilização de aparelhos sonoros perturbam o sossego público, na medida em que vários cidadãos se sentem incomodados com o excesso de poluição sonora, que não se resume “apenas” e tão somente à perturbação do sossego público em si, vai mais além, atingindo a saúde das pessoas, causando, inclusive, problemas crônicos com a reiterada e/ou repetição com que se praticam condutas como estas”;

CONSIDERANDO que o sossego público é um direito social;

CONSIDERANDO que o direito de festejo deve ser utilizado dentro do princípio da proporcionalidade, levando em consideração os direitos civis de vizinhança, bem como o direito difuso ambiental;

CONSIDERANDO que as ruas, calçadas, praças e jardins constituem parte do patrimônio público municipal, e na condição de bens de uso comum do povo merecem atenção diferenciada por parte da administração pública, cabendo ao Município intervir como poder administrador, disciplinando e policiando a conduta do público ou dos usuários especiais, assegurando, assim, a conservação e a utilização correta destes bens (Direito Municipal Brasileiro – Hely Lopes Meirelles – 12ª Edição, pg. 286);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, que, por sua natureza, é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, sendo imposto ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo (art. 225, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que as festividades juninas previstas para o ano de 2025 na cidade de JUNDIÁ;

CONSIDERANDO que tais festividades deverão obedecer às normas concernentes aos direitos da criança e do adolescente, evitando abusos como a venda de bebidas alcoólicas e a exploração sexual e do trabalho infantil;

CONSIDERANDO que a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, ao instituir o Estatuto da pessoa com deficiência, considera, no seu art. 43, inciso II, como dever do poder público promover a participação da pessoa com deficiência em atividades artísticas, intelectuais, culturais, esportivas e recreativas, com vistas ao seu protagonismo, devendo assegurar acessibilidade nos locais de



eventos e nos serviços prestados por pessoa ou entidade envolvida na organização das atividades;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar responsabilidades de todas as partes envolvidas no evento, em especial no tocante à realização dos shows e festividades com observância incondicional à legislação vigente aplicável (segurança, saúde, direitos da criança e do adolescente, direitos do idoso, patrimônio histórico, meio ambiente, entre outros que tutelam os direitos individuais indisponíveis e os metaindividuais); e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, estando o representante do Parquet no uso pleno de suas atribuições constitucionais, e, ainda, amparado pelo estatuído nos artigos 127, "caput", e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e art. 5º, §6º, ambos da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública);

RESOLVEM:

Celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUCTA, que passa a ser denominado doravante de "TAC", de natureza protetiva dos direitos de vizinhança, difusos, ambientais, da pessoa com deficiência, da infância e da juventude, com fundamento no art. 5º, §6º, da Lei Federal 7.347, de 25 de julho de 1985, que abrangerá todo o município de JUNDIÁ, Estado de Alagoas, constituindo na OBRIGAÇÃO DE FAZER e NÃO FAZER e que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1) A subscrição do presente TAC tem por finalidade precípua ajustar normas gerais e específicas para realização das festividades juninas do ano de 2025 no município de JUNDIÁ;

2) As partes que subscrevem o presente reconhecem que os eventos relacionados a este TAC obrigatoriamente devem se enquadrar nas premissas do ordenamento jurídico brasileiro em benefício da defesa dos Direitos Humanos, do Meio Ambiente, do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, do Patrimônio Público, da Proteção do Consumidor, do Usuário da Saúde, da Infância e Juventude, da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência;

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS LIMITES TEMPORAIS DOS EVENTOS

1) A realização do evento de que trata o presente TAC fica limitado aos dias 18 e 19.06.2025, das 21h às 2h da madrugada

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SEGURANÇA DO EVENTO

1) O MUNICÍPIO DE JUNDIÁ E AS AUTORIDADES POLICIAIS se comprometem a fiscalizar e assegurar que no referido evento, bem como em bares e similares, não se promovam ruídos e poluição sonora acima dos limites legais permitidos;

2) AS AUTORIDADES POLICIAIS se comprometem a realizar diligências objetivando coibir e reprimir especialmente a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como de outros produtos que possam causar dependências físicas e psíquicas, assim como evitar e apurar ocorrências de quaisquer danos ou perigo à paz e à incolumidade pública, inclusive no que se refere à poluição ambiental;

3) o Município se compromete a fazer campanhas informativas à população acerca da proibição de vendas de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como divulgar o número telefone do conselho tutelar para denúncias envolvendo tais situações;

4) O MUNICÍPIO se compromete ainda, nos locais dos eventos, estabelecer estrutura dotada de cercanias e acesso de via única



e controlado ao interior do espaço destinado ao público, visando a facilitar a fiscalização quanto à proibição de entrada de materiais proibidos no local e a desestimular o cometimento de infrações, e, ainda, a contratar segurança privada.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DOS INTERESSES DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

- 1) O CONSELHO TUTELAR se compromete a realizar diligências com a finalidade de promover ampla divulgação e efetuar trabalhos preventivos de esclarecimento à população quanto à questão da proibição de fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, deixando claro aos comerciantes locais que é proibido vender, fornecer, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, a criança ou adolescente, mesmo que acompanhados de pais ou responsáveis, bebidas alcoólicas ou outros produtos que possam causar dependência física ou psíquica, inclusive sob a pena de responsabilização criminal.
- 2) O CONSELHO TUTELAR fará plantão domiciliar durante tais eventos e fiscalizará os locais dos eventos, devendo o referido Conselho remeter a sua escala de plantão à 1ª Promotoria de Justiça antecipadamente;
- 3) O CONSELHO TUTELAR se compromete a identificar a violação aos direitos de crianças e adolescentes adotando as medidas cabíveis e acionando, sempre que necessário, as autoridades policiais.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DOS INTERESSES DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- 1) A Administração Pública Municipal, com o escopo de se efetivar a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, que instituiu o Estatuto da pessoa com deficiência, promoverá, por meio da sua Secretaria Municipal de Assistência Social, a participação da pessoa com deficiência em tais eventos.
- 2) A Administração Pública Municipal deverá assegurar a acessibilidade às pessoas com deficiência;

CLÁUSULA SEXTA – DA COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS E ALIMENTOS

- 1) Em tais eventos, fica terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas em recipientes de vidro, uso de talheres que não sejam de plásticos e espetinhos, sejam eles públicos ou dentro do espaço público destinado à realização das apresentações dos shows com bandas/grupos musicais, devendo os comerciantes obedecer a regra de venda somente em recipiente de lata.
- 2) Os ambulantes devem providenciar a limpeza imediata do local disponibilizado para a venda de bebidas e comidas, com coleta de latas, plásticos, materiais descartáveis, etc., sob pena de não mais lhes ser em eventos posteriores autorizado o direito de comercializar.
- 3) A vigilância sanitária ou órgão afim da Secretaria de Saúde do Município deverá fiscalizar diariamente, durante todo o evento, a disposição de comidas e bebidas vendidas à população, evitando a propagação de doenças e distúrbios ligados ao consumo inadequado.
- 4) A vigilância sanitária se compromete a exercer o seu poder de polícia fiscalizatória, promovendo embargo dos estabelecimentos ambulantes que não se adequarem às normas sanitárias no tocante a manipulação e comercialização de alimentos;
- 5) É terminantemente proibida a venda de bebida alcoólica aos menores de 18 anos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DE TRANSPARÊNCIA



1) O Município se compromete, através de sua controladoria ou outro órgão responsável, a realizar a devida publicidade dos gastos com artistas, bandas e estrutura dos eventos festivos por ela realizados ao longo de todo ano de 2025, a fim de conferir maior transparência e propiciar efetivo controle (inclusive social) dos gastos públicos.

Parágrafo Primeiro - Para fins de cumprimento do disposto no item 1 da presente cláusula, o Município se compromete a indicar servidor público (de preferência pertencente aos quadros da controladoria do município) para que fique responsável por alimentar os dados TAMBÉM no Painel Transparência nos Festejos Alagoanos, ferramenta desenvolvida pelo Ministério Público do Estado de Alagoas, por meio da PGJ, do CAOP e do Núcleo de Defesa do Patrimônio Público – NUDEPAT, apresentada aos municípios na data de 12/08/2024 em evento realizado na AMA (associação dos municípios alagoanos).

Parágrafo Segundo - Para fins do disposto no parágrafo anterior, o Município se compromete a enviar, no prazo máximo de 10 dias a contar da assinatura do referido termo, o nome do servidor público responsável pela alimentação dos referidos dados no Painel, através do e-mail nudepat@mpal.mp.br.

Parágrafo Terceiro: O Município se compromete a realizar a ADEQUADA E PERMANENTE alimentação do Painel, após recebimento de senha de acesso ao sistema - sem prejuízo da regular alimentação do portal de transparência do município - de acordo com o disposto na Nota Técnica expedida pelo MPE, TCE e MPC de Alagoas (disponibilizada a todos os municípios no ano de 2024), no prazo de até 30 dias anteriores à realização do evento festivo ou da assinatura do presente TAC caso a assinatura deste ocorra em menor prazo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

1) DA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS

1.1. Preços e informações claras:

Todos os produtos expostos à venda (alimentos, bebidas, adereços típicos, roupas, entre outros) devem ter preços visíveis e em reais (R\$), com informação clara sobre composição, quantidade e possíveis riscos.

1.2. Produtos perecíveis:

Alimentos e bebidas devem conter informações sobre validade, procedência e conservação, com rigoroso controle sanitário. Recomenda-se fiscalização intensiva da Vigilância Sanitária Municipal.

1.3. Produtos infantis:

Brinquedos e vestuários infantis devem ostentar o selo do Inmetro, com orientações em língua portuguesa e indicação de faixa etária.

2) DA SEGURANÇA EM LOCAIS DE EVENTO

2.1. Estrutura e acessibilidade:

Espaços públicos ou privados que promovam festejos devem possuir estrutura segura, com saídas de emergência, acessibilidade a pessoas com deficiência e presença de brigada de incêndio, conforme normas da ABNT e do Corpo de Bombeiros.

2.2. Controle de lotação:

A capacidade máxima de público deve ser respeitada, com fiscalização por parte do poder público e dos organizadores, visando evitar superlotação e riscos à integridade dos consumidores.

3) DA VENDA DE INGRESSOS

3.1. Transparência nas condições:

Ingressos vendidos para eventos privados devem apresentar de forma clara: data, horário, local, política de meia-entrada e devolução em caso de cancelamento.

3.2. Direito à devolução:

O consumidor que desistir da compra até 7 dias após aquisição feita fora de loja física (online ou por telefone) tem direito ao reembolso integral, conforme o art. 49 do Código de Defesa do Consumidor.

4) DA PUBLICIDADE E PRÁTICAS COMERCIAIS

4.1. Publicidade enganosa ou abusiva:

Serão consideradas práticas abusivas aquelas que promovam expectativas irreais sobre os eventos ou produtos, bem como que utilizem crianças como apelo publicitário indevido ou incentivem o consumo excessivo de bebidas alcoólicas.

5) DA DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

5.1. Da obrigação do Município:



O Município de compromete a divulgar de forma ampla entre os organizadores de eventos, comerciantes, entidades públicas e privadas, bem como nas mídias locais, como instrumento preventivo de proteção aos consumidores, o quanto estabelecido na presente cláusula.

CLÁUSULA NONA

O não cumprimento do presente termo de compromisso sujeitará os responsáveis às penalidades legais, de tudo devendo ser formalmente notificado o MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, através da Promotoria de Justiça de Porto Calvo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento da(s) obrigação(es) pelos COMPROMISSÁRIOS implicará na aplicação imediata de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e, sendo caso de descumprimento, pelo Município, do disposto na cláusula sétima, multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por evento de descumprimento, aplicável cumulativamente, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e responsabilização nas esferas administrativas e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

A Fiscalização do fiel cumprimento do presente ajuste será feita pelo Ministério Público, através de seus membros e servidores ou mediante requisição a outros órgãos públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica estabelecido o foro da Comarca de Porto Calvo-AL para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir desta data e terá eficácia de Título Executivo Extrajudicial, nos formados artigos 5º, §6º, da Lei nº 7.347, e 585, VII, do CPC/2015. E, por estarem as partes acordadas, firmarão o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se.

E, estando o MINISTÉRIO PÚBLICO e os COMPROMISSÁRIOS assim acordados, vai o presente termo de ajustamento por todos devidamente assinado, em 05 vias de igual teor.

Porto Calvo, Data da Movimentação Seleccionada por Extenso << Nenhuma informação disponível >>

PAULO BARBOSA DE ALMEIDA SILVA
1º Promotor de Justiça de Porto Calvo

RODRIGO SOARES DA SILVA
2º Promotor de Justiça de Porto Calvo

ANGELA MARIA DE SENA
Procuradora Municipal de JUNDIÁ

ADRIANO LEVY MONTEIRO SANTOS
Major do 14º BPM

VALDIR SILVA DE CARVALHO
Delegado Regional de Polícia Civil

ELIZABETE MARIA DOS SANTOS



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE ALAGOAS**

**DOE | DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO**



Data de disponibilização: 29 de maio de 2025

Edição nº 1376

Presidente do Conselho Tutelar de JUNDIÁ